



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 4, DE 2021

Acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prever a imunidade tributária para vacinas humanas no prazo de cinco anos

**AUTORIA:** Senador Otto Alencar (PSD/BA) (1º signatário), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Kátia Abreu (PP/TO), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



Página da matéria

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2021

*Acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prever a imunidade tributária para vacinas humanas no prazo de cinco anos*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do art. 115, com a seguinte redação:

“Art. 115. Fica vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no prazo de cinco anos, contado do mês subsequente ao da promulgação desta Emenda, cobrar tributos sobre a produção, o armazenamento, a comercialização, o transporte e qualquer serviço relacionado à aplicação de vacinas para medicina humana.”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Uma Proposta de Emenda Constitucional idêntica a essa foi protocolada pelo Senador Major Olímpio e infelizmente, não conseguiu apresentá-la. Como forma de expressarmos perante a sociedade brasileira uma homenagem a esse grande senador, essa PEC passa a ser chamar **PEC Senador Major Olímpio.**

SF/21614.69364-90

O país vive uma situação emergencial na saúde pública, e a atividade econômica do País está extremamente afetada por tal situação de guerra.

Senador Major Olímpio sabia que para sairemos dessa guerra, com a recuperação da saúde pública e da economia do Brasilera, a arma poderosa que temos é vacinação em massa. Só com ela podemos enfrentar dessa verdadeira guerra contra o inimigo invisível em razão da pandemia do Covid-19. É a fórmula que está sendo usada no mundo todo e com amplo apoio da comunidade científica mundial, restando claro que as vacinas são eficazes no combate à pandemia, e a vacinação precisa ser incentivada em todo o mundo.

O Ministro da Economia, Paulo Guedes, em mais de uma oportunidade já afirmou que a melhor política econômica para a recuperação da economia são as vacinas.

Assim, é obrigação dos Poderes constituídos incentivar a vacinação em massa no Brasil. Por conseguinte, o Congresso Nacional não pode se furtar de apresentar soluções visando à consecução daquele objetivo. Nesse sentido, propomos que seja instituída imunidade tributária temporária, abrangendo todos os tributos, às vacinas para medicina humana, nos cinco anos subsequentes ao mês de promulgação desta Emenda .

O professor Everardo Maciel, no artigo “A indispensável tarefa de cuidar dos vivos”, veiculado em 4 de junho de 2020, assinalava que:

“(...)A hora é de prosseguir com o enfrentamento da pandemia. É falso o dilema entre saúde e emprego. Seria insensato prescrever isolamento social senão como estratégia - não a única - de política sanitária. Ainda que seja óbvio, não esqueçamos que mortos não produzem, nem pagam impostos. enfrentamento não pode, entretanto, interditar reflexões sobre o que fazer para além da política sanitária.



Atribui-se ao Marquês de Alorna, resposta dada a Dom José I, rei de Portugal, que indagara sobre o que fazer após o terremoto que que, em 1755, devastou Lisboa: “sepultar os mortos e cuidar dos vivos”. Ainda que nem sempre estejamos sepultando os mortos com a reverência ditada por ancestrais tradições, é preciso recrutar contribuições para o futuro. Apresso-me em oferecer mais sugestões no campo tributário. Convém que, imediatamente, se proceda à completa desoneração tributária da produção e distribuição de vacinas. Tal iniciativa dispensa justificações e seria inviável se estivéssemos amordaçados pela infeliz tese da alíquota única e vedação de incentivos (...)(grifos nossos)

Esta proposição pretende dar concretude àquela sugestão, no propósito de reduzir os custos inerentes à vacinação, como meio para enfrentar a crise sanitária e, por consequência, criar condições para uma retomada consistente da atividade econômica.

Importante ainda lembrar os nobres pares que o direito à saúde é um direito fundamental previsto em nossa Constituição Federal, nos termos do art. 196:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Portanto, nos parece cristalina a necessidade de conferir imunidade tributária às vacinas, fazendo valer, assim, a garantia fundamental à saúde pública.

O professor Héleno Torres também defende a medida aqui proposta, conforme consta de seu artigo “a tributação das vacinas no federalismo sanitário brasileiro”:

“(...)Não se coaduna com este mandamento uma tributação excessiva e que prejudique o acesso da população à saúde, como regra que afirma tanto o direito social quanto o correlato dever do Estado em

propiciar acesso igualitário aos meios de prevenção de doenças (...) Destarte, esta incidência do ICMS, além de outros tributos, sobre vacinas contra a Covid-19, é mais uma das aberrações que nosso sistema tributário guarda sorrateiramente na nossa infinita “caixa de pandora tributária”.

Dessa forma, pedimos o apoioamento dos nobres Senadores e Senadoras à presente Proposta de Emenda à Constituição, bem como sua aprovação, com o objetivo de garantir a imunidade tributária para vacinas e, assim, possamos ter a plena recuperação da saúde pública e da economia o quanto antes.

Sala da Comissão,

**OTTO ALENCAR**  
Senador PSD/BA

SF/21614.69364-90

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>
- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - parágrafo 3º do artigo 60